



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 71/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a desapropriação e o pagamento de indenização das áreas de terras declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 6.524, de 17 de novembro de 2025, necessárias à implantação da via marginal paralela à Rodovia BR-376, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, as áreas de terras declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 6.524, de 17 de novembro de 2025, assim identificadas:

I - uma área de terras contendo 2.200,10 m², a ser destacada do lote de terras sob o nº 62, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado no distrito da sede deste município e comarca de Nova Esperança, objeto da matrícula nº 7.098, anotada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Fátima Funes Carminato, qualificada na referida matrícula, ou a quem de direito for;

II - uma área de terras contendo 1.014,60 m², a ser destacada do lote de terras sob o nº 66-A, da Gleba Patrimônio Nova Esperança, situado no distrito da sede deste município e comarca de Nova Esperança, objeto da matrícula nº 16.081, anotada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Anita Tottene Bonadio; Maria Mantovani Bonadio; Marcia Regina Bonadio; Paulo Roberto Bonadio, casado com cônjuge Marcia Regina Cavalcante Bonadio Bonadio; Rosângela Bonadio de Brito, casada com Nelson Mendes de Brito; Ademir Antonio Lopes Alarcon; Sonia Maria Lopes; Matheus Frederico Alarcon; Tiago Rodrigues Alarcon; Hugo Raonã Alarcon; João Lucas Alarcon; Marcos Antonio Bonadio, casado com Viviane Vízintim Bonadio; Claudia Marli Bonadio; Anderson Fernando Bonadio, e de Alexandra Bonadio Baldassin, casada com João Paulo Baldassin, qualificados na referida matrícula, ou a quem de direito for;

III - uma área de terras contendo 1.280,82 m², a ser destacada do lote de terras sob o nº 67, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado no distrito da sede deste município e comarca de Nova Esperança, objeto da matrícula nº 5.777, anotada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Laércio Teixeira Lima, casado com Sandra Regina Martins Lima, qualificados na referida matrícula, ou a quem de direito for.

§1º As áreas de terras desapropriadas destinam-se, exclusivamente, a viabilizar a abertura da via marginal paralela à Rodovia BR-376.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

§ 2º As áreas de terras desapropriadas ficam afetadas ao uso comum do povo, nos termos do art. 79, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, integrando-se ao sistema viário municipal.

Art. 2º Em caso de desapropriação amigável, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento, a título de indenização, dos valores apurados na Avaliação constante da Ata nº 04/2025, referente à Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação de Imóveis do Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE), realizada em 11 de novembro de 2025, pelos membros da mencionada Comissão, instituída pelo Decreto nº 5.642, de 18 de fevereiro de 2022, com suas alterações, nos seguintes montantes:

I - R\$ 110.005,00 (cento e dez mil e cinco reais), correspondente à área descrita no inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei;

II - R\$ 50.730,00 (cinquenta mil, setecentos e trinta reais), correspondente à área descrita no inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei;

III - R\$ 64.041,00 (sessenta e quatro mil e quarenta e um reais), correspondente à área descrita no inciso III do *caput* do art. 1º desta Lei.

§ 1º O pagamento das indenizações será efetuado à vista, em parcela única, no ato da lavratura da escritura pública de desapropriação amigável, mediante prévia comprovação da titularidade e regularidade documental dos imóveis.

§ 2º Em caso de desapropriação judicial, o valor da indenização será determinado por avaliação judicial, nos termos da legislação vigente, observada a respectiva dotação orçamentária.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação e à lavratura da escritura pública respectiva, bem como à realização das despesas decorrentes da desapropriação, da escrituração e de quaisquer outros encargos indispensáveis à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica vedada aos proprietários a realização de qualquer intervenção, obra ou benfeitoria nas áreas descritas no art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que *autoriza a desapropriação e o pagamento de indenização das áreas de terras declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 6.524, de 17 de novembro de 2025, necessárias à implantação da via marginal paralela à Rodovia BR-376, e dá outras providências.*

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, assegura ao Poder Público a prerrogativa de promover a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

O Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores, especialmente em seus arts. 1º, 2º, 5º, alínea "i", 6º e 10, define os casos de utilidade pública para fins de desapropriação.

No âmbito local, a Lei Orgânica Municipal atribui ao Prefeito a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a desapropriação de bens, conforme dispõem os arts. 53, inciso V, e 75, inciso I, alínea "e", os quais também estabelecem a obrigatoriedade de expedição de decreto específico para tais fins.

Doutrinariamente, a desapropriação é definida como o procedimento de direito público pelo qual o Estado transfere para si a propriedade particular, por razões de interesse coletivo, mediante o pagamento de indenização justa e prévia. Trata-se, portanto, de um instrumento legítimo de intervenção estatal na propriedade, voltado à consecução do interesse público e à promoção do desenvolvimento urbano ordenado.

Nesse contexto, o Decreto nº 6.524, de 17 de novembro de 2025, declarou de utilidade pública as áreas de terras necessárias à implantação da via marginal paralela à Rodovia BR-376, conforme previsto no Sistema Viário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 2.738, de 15 de julho de 2020, que estabelece, entre seus objetivos, a adaptação da malha viária existente, a melhoria das condições de circulação e a implementação de soluções destinadas a promover maior fluidez no tráfego, assegurando segurança e conforto à população.

As áreas de terras desapropriadas irão viabilizar a abertura da marginal paralela à Rodovia BR-376, de modo a atender às demandas de melhoria da infraestrutura urbana, de ampliação da mobilidade e de planejamento do crescimento ordenado da cidade e visa adequar o traçado viário ao Plano Diretor Municipal, promovendo maior eficiência na circulação e no acesso entre os bairros, bem como mais segurança e fluidez ao tráfego na região próxima à rodovia.

Importa salientar que a intervenção contribuirá para o desenvolvimento econômico local, a integração de novos vetores de expansão urbana e a valorização das áreas adjacentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Importante destacar ainda que, a Lei nº 2.784, de 07 de maio de 2021, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança, especialmente o art. 6º, autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e alienar áreas de terra, inclusive por meio de desapropriação amigável ou judicial, mediante prévia análise da Comissão de Avaliação designada para esse fim.

O art. 2º do Projeto de Lei autoriza o pagamento da indenização decorrente da desapropriação amigável, com base nos valores constantes da Ata nº 04/2025, referente à Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação de Imóveis do Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE), realizada em 11 de novembro de 2025, pelos membros da Comissão instituída pelo Decreto nº 5.642, de 18 de fevereiro de 2022. O procedimento observará a regularidade documental e a comprovação da titularidade dos imóveis, garantindo segurança jurídica à transação.

Os valores apurados pela Comissão são R\$ 110.005,00 (cento e dez mil e cinco reais) para a área do inciso I do art. 1º, R\$ 50.730,00 (cinquenta mil, setecentos e trinta reais) para a área do inciso II, e R\$ 64.041,00 (sessenta e quatro mil e quarenta e um reais) para a área do inciso III do mesmo artigo.

Ressalta-se, ainda, que as áreas de terras desapropriadas serão afetadas ao uso comum do povo, nos termos do art. 79, § 3º, da Lei Orgânica do Município, passando a integrar o sistema viário municipal. Essa afetação confere natureza de bem público de uso comum, garantindo sua impenhorabilidade, inalienabilidade e indisponibilidade, e assegurando sua destinação permanente ao interesse público.

A Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento serão responsáveis pela condução dos atos necessários à efetivação da desapropriação, lavratura da escritura pública e gestão das despesas decorrentes, observadas as dotações orçamentárias próprias.

O projeto estabelece, por fim, que, a partir da publicação da Lei, fica vedada aos proprietários a realização de quaisquer intervenções, obras ou benfeitorias nas áreas desapropriadas, de modo a assegurar a preservação do bem até a conclusão do processo e sua incorporação ao patrimônio público municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de medida de relevante interesse público voltada à melhoria da mobilidade urbana, ao ordenamento territorial e ao fortalecimento da infraestrutura viária do Município de Nova Esperança.

Reitero minha estima e consideração a todos os nobres vereadores desta Casa Legislativa.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81CF-B9F3-8799-52F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 24/11/2025 11:40:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/81CF-B9F3-8799-52F7>